



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

PREGÃO PRESENCIAL PMI025-2014

CONTRATO 090-2014



O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CARLOS JANDREY**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, na com documento de identidade RG sob n.º 1048265878 e CPF sob n.º 557.010.940-49, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 88.659.974/0001-22, com sede na Rua José Canellas, 138 – Centro – Frederico Westphalen, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO**, portador do CPF n.º 296.009.289-91 e RG n.º 7111382565, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Cessão de Direito de Uso, Manutenção, Assistência Técnica e Atualização de Versões dos Softwares, Baseado em Sistema Gerenciador de Banco de Dados-SGBD Gratuito e a Prestação de Serviços de Instalação e Parametrização, Migração dos Dados Existentes e Treinamentos do Pessoal Responsável pela Operação, conforme descrito na cláusula terceira, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, atendendo ao Pregão Presencial PMI025-2014 expedida pela CONTRATANTE.

2.2 - Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

2.3 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, Edital e especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. INICIAIS:

- a) Instalação e parametrização dos softwares e do Sistema gerenciador de banco de dados-SGBD gratuito, nos equipamentos de propriedade da Prefeitura;
- b) Migração de informações disponibilizados em arquivo magnético, referentes aos Softwares, para funcionamento nos softwares a serem implantados;
- c) Treinamento da equipe responsável pela operacionalização dos softwares;

3.2. CONTÍNUOS:

- a) Cessão de direito de uso pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site: www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail: geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



b) Manutenção e assistência técnica à equipe usuária do sistema, de forma a manter a operacionalização do software e dirimir dúvidas que surgirem durante o prazo de vigência da cessão de uso;

c) Atualização de versões dos softwares necessárias.

3.3. EVENTUAIS:

a) Realização de serviços técnicos por hora, na sede da Prefeitura, após a autorização expedida pela Prefeitura;

b) Deslocamento para realização de serviços técnicos na sede da Prefeitura, caso necessite;

c) Treinamentos a novos usuários, podendo ser realizados na sede da Prefeitura ou da Contratada, com custos baseados no valor da hora técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 22.275,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais) pagos conforme a utilização dos programas ativos, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

4.1.1 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

4.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

4.3 - Os preços contratados têm como data base a da assinatura do Contrato e serão reajustados anualmente, adotando-se a variação do INPC, que deverá ser aplicado entre o mês da data base da proposta e o mês do reajuste, daí descontando-se a parcela recebida a título de recomposição (item 4.2), porventura já homologado.

4.4 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor mensal contratado, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

4.5 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

4.6 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.8.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS, porventura vencidas.

4.9 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.11 - Para recebimento dos valores, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) comprovante mensal do recolhimento do FGTS;

b) certidão Negativa de Débito (CND) do órgão fiscalizador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



- c) certificado de Regularidade do FGTS.
- d) Negativa Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 5.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 5.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 5.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 5.4 - O Contrato terá vigência de 48(quarenta e oito) meses, sendo da sua assinatura até 31 de março de 2018, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Do Município

- 6.1.1 - Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.
- 6.1.2 - Credenciar para a utilização dos equipamentos onde encontra-se implantado os "softwares", somente pessoal especializado de seu quadro de funcionários e/ou técnicos comprovadamente conhecedores e acompanhados por responsável;
- 6.1.3 - Permitir somente a CONTRATADA, o acesso aos softwares, e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização;
- 6.1.4 - Executar as rotinas de segurança de suas informações;
- 6.1.5 - A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pela proteção e guarda dos softwares e dos arquivos de dados, respeitando os direitos autorais que pertencem à CONTRATADA, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos seus agentes, empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza;
- 6.1.6 - Na hipótese de transferir ou vir a perder o uso e a posse do equipamento em que se encontra instalado um software objeto deste contrato, seja por que motivo for, a CONTRATANTE se compromete a remover dito "software" antes da entrega do equipamento;
- 6.1.7 - Colocar à disposição da CONTRATADA todos os recursos, materiais e humanos necessários ao bom desempenho e execução dos serviços da CONTRATADA.
- 6.1.8 - A CONTRATANTE caberá conferir os produtos finais gerados através ou por meio dos softwares, sobre os quais a CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade..
- 6.2 - Da Empresa Vencedora:
 - 6.2.1 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
 - 6.2.2 - Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.
 - 6.2.3 - Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção ao software, no horário comercial, isto é, das 8:00 hs às 12:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs de Segunda a Sexta-feira;
 - 6.2.4 - Fornecer os softwares conforme as características relacionadas no Anexo I do Edital da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



Licitação que originou este contrato;

- 6.2.5 - Entregar o objeto conforme especificações constantes na cláusula primeira;
- 6.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição das mercadorias, se estas forem entregues em desacordo com o solicitado;
- 6.2.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.2.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 6.2.10 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento das mercadorias.
- 6.2.11 - A empresa deve atender em até 48 (quarenta e oito) horas, demandas que necessitem de solução urgente, as quais estejam impedindo o desenvolvimento do trabalho do servidor municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 7.1 - Os serviços previstos no presente não incluem reparos de problemas causados por:
- 7.1.1 - Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;
- 7.1.2 - Vírus de computador e/ou assemelhados;
- 7.1.3 - Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves, raios ou distúrbios elétricos, danos causados pelo transporte ou remanejamento de equipamento pela CONTRATANTE, trabalhos realizados ou modificações implementadas na arquitetura original do equipamento;
- 7.1.4 - Uso indevido dos softwares cessionados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitários ou de computador;
- 7.1.5 - A CONTRATADA fornece suporte contratual para os softwares na versão corrente e instalada.
- 7.1.6 - As alterações para atendimento de situações específicas da CONTRATANTE, caso seja de necessário poderão ser orçadas e cobradas adicionalmente;
- 7.1.7 - A CONTRATANTE é a única responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos softwares;
- 7.1.8 - O presente contrato não contempla os serviços de treinamento de funcionário da CONTRATANTE para adaptação das novas situações, bem como, recuperação de arquivos de dados quando possíveis serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.
- 7.1.9 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelas informações armazenadas por seus softwares, inclusive quando a tecnologia utilizada para a armazenagem dos mesmos seja a de um Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional-SGDB, não sendo responsável ainda pela base de dados da CONTRATANTE, inclusive quando a mesma estiver disponível para acesso via internet.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8-1 - A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços, através da Secretaria Municipal da Administração, e verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



8.2 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes valores conforme tabela abaixo:

9.1 - Serviços Iniciais (Instalação e parametrização, migração dos dados existentes e treinamento do pessoal responsável pela operação).

Item	Sub Itens	Quant.	Unidade	Descrição	RS Instalação	RS TOTAL
01				SERVIÇOS INICIAIS		
	001.001			CONTABILIDADE PÚBLICA		
	001.001.01	1	SERVIÇO	Prefeitura	0,00	0,00
	001.002			TESOURARIA		
	001.002.01	1	SERVIÇO	Prefeitura	0,00	0,00
	001.003	3	SERVIÇO	FOLHA DE PAGAMENTO		
	001.003.01	1	SERVIÇO	Prefeitura	0,00	0,00
	001.004			FUNDO DE APOSENTADORIA		
	001.004.01	1	SERVIÇO	Prefeitura	0,00	0,00
	001.005	1	SERVIÇO	Software de Tributos	0,00	0,00
	001.006	1	SERVIÇO	Software de Fiscalização	0,00	0,00
	001.007	1	SERVIÇO	Software de Atualização Imobiliária	1.980,00	1.980,00
	001.008	1	SERVIÇO	Software de Patrimônio Municipal	0,00	0,00
	001.009	1	SERVIÇO	Software de Almoxarifado	0,00	0,00
	001.010	1	SERVIÇO	Software de Licitações	0,00	0,00
	001.011	1	SERVIÇO	Software de Compras	0,00	0,00
	001.012	1	SERVIÇO	Software de Frota de Veículos	0,00	0,00
	001.013	1	SERVIÇO	Software do Ambulatorial	0,00	0,00
	001.014	1	SERVIÇO	Software de Medicamentos	0,00	0,00
	001.015	1	SERVIÇO	Software de Atendimento Básico	0,00	0,00
	001.016	1	SERVIÇO	Software de Imunização	0,00	0,00
	001.017	1	SERVIÇO	Software de Protocolo	0,00	0,00
	001.018	1	SERVIÇO	Software de Prestação de Contas Públicas	0,00	0,00
	001.019	1	SERVIÇO	Software de Licença Ambiental e Florestal	0,00	0,00
	001.020	1	SERVIÇO	Software do PPA	0,00	0,00
	001.021	1	SERVIÇO	Software da LDO	0,00	0,00
	001.022			LOA		
	001.022.01	1	SERVIÇO	Prefeitura	0,00	0,00
				SOFTWARE NA INTERNET		
	002.001			PORTAL TRANSPARÊNCIA		
	002.001.01	1	SERVIÇO	Prefeitura	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



002.002	1	SERVIÇO	Software do Pedagógico	4.950,00	4.950,00
002.003	1	SERVIÇO	Software de Transporte Escolar	0,00	0,00
002.004	1	SERVIÇO	Software de Merenda Escolar	0,00	0,00
002.005	1	SERVIÇO	Software Portal Educacional	4.950,00	4.950,00
002.006	1	SERVIÇO	Software de Controle Interno	0,00	0,00
002.007	1	SERVIÇO	Software de Situação Fiscal - CND	2.970,00	2.970,00
002.008	1	SERVIÇO	Software para Emissão da DAM	4.950,00	4.950,00
002.009	1	SERVIÇO	Software de ISS Eletrônico	4.950,00	4.950,00
002.010	1	SERVIÇO	Software de ITBI Eletrônico	2.970,00	2.970,00
002.011	1	SERVIÇO	Software de Nota Fiscal de SERVIÇO Eletrônica - NFS-e	24.764,15	24.764,15
RS TOTAL INSTALAÇÃO					52.484,15

9.2 – Serviços Contínuos (Cessão de direito de uso, manutenção e assistência técnica e atualização de versões dos softwares), conforme descrito na tabela abaixo:

SERVIÇOS CONTÍNUOS					
003.001			CONTABILIDADE PÚBLICA		
003.001.01	12	MÊS	Prefeitura	1.584,00	19.008,00
003.002			TESOURARIA		
003.002.01	12	MÊS	Prefeitura	594,00	7.128,00
003.003			FOLHA DE PAGAMENTO		
003.003.01	12	MÊS	Prefeitura	1.287,00	15.444,00
003.004			FUNDO DE APOSENTADORIA		
003.004.01	12	MÊS	Prefeitura	297,00	3.564,00
003.005	12	MÊS	Software de Tributos	1.782,00	21.384,00
003.006	12	MÊS	Software de Fiscalização	495,00	5.940,00
003.007	12	MÊS	Software de Atualização Imobiliária	247,50	2.970,00
003.008	12	MÊS	Software de Patrimônio Municipal	594,00	7.128,00
003.009	12	MÊS	Software de Almoxarifado	396,00	4.752,00
003.010	12	MÊS	Software de Licitações	198,00	2.376,00
003.011	12	MÊS	Software de Compras	792,00	9.504,00
003.012	12	MÊS	Software de Frota de Veículos	396,00	4.752,00
003.013	12	MÊS	Software do Ambulatorial	495,00	5.940,00
003.004	12	MÊS	Software de Medicamentos	693,00	8.316,00
003.005	12	MÊS	Software de Atendimento Básico	247,50	2.970,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



003.016	12	MÊS	Software de Imunização	247,50	2.970,00
003.017	12	MÊS	Software de Protocolo	346,50	4.158,00
003.018	12	MÊS	Software de Prestação de Contas Públicas	594,00	7.128,00
003.019	12	MÊS	Software de Licença Ambiental e Florestal	990,00	11.880,00
003.020	12	MÊS	Software do PPA	99,00	1.188,00
003.021	12	MÊS	Software da LDO	198,00	2.376,00
003.022			LOA		
003.022.01	12	MÊS	Prefeitura	198,00	2.376,00
			SOFTWARE NA INTERNET		
004.001			PORTAL TRANSPARÊNCIA		
004.001.01	12	MÊS	Prefeitura	891,00	10.692,00
004.002	12	MÊS	Software do Pedagógico	1.485,00	17.820,00
004.003	12	MÊS	Software de Transporte Escolar	198,00	2.376,00
004.004	12	MÊS	Software de Merenda Escolar	297,00	3.564,00
004.005	12	MÊS	Software Portal Educacional	990,00	11.880,00
004.006	12	MÊS	Software de Controle Interno	495,00	5.940,00
004.007	12	MÊS	Software de Situação Fiscal - CND	643,50	7.722,00
004.008	12	MÊS	Software para Emissão da DAM	693,00	8.316,00
004.009	12	MÊS	Software de ISS Eletrônico	841,50	10.098,00
004.010	12	MÊS	Software de ITBI Eletrônico	346,50	4.158,00
004.011	12	MÊS	Software de Nota Fiscal de SERVIÇO Eletrônica - NFS-e	2.623,50	31.482,00
SUB TOTAL 2 SERVIÇOS CONTÍNUOS				22.275,00	267.300,00
				MENSAL	ANUAL
			EMISSION DE CARNÊS		
			SERVIÇOS REALIZADOS 1 VEZ POR ANO		
005.001	8.500	UNIDADE	IPTU	1,84	15.640,00
005.002	750	UNIDADE	Vistoria	1,83	1.372,50
005.003	750	UNIDADE	ISS Fixo	1,83	1.372,50
SUB-TOTAL 3 EMISSÃO DE CARNÊS					18.385,00

9.3 – Serviços Extraordinários (Consiste na prestação de serviços demandados extraordinariamente 90 dias após a implantação dos softwares), conforme descrito na tabela abaixo:

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS					
006.001	1	SERVIÇO	Custo da Hora Técnica	99,00	99,00
006.002	1	SERVIÇO	Custo para treinamento de 6 horas para os sistemas Contabilidade, Folha de Pagamento e Tributos	495,00	495,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



006.003	1	SERVIÇO	Custo para treinamento de 6 horas para os demais sistemas na sede da empresa. (por participante)	346,50	346,50
006.004	1	SERVIÇO	Custo total para deslocamento até o Município	346,50	346,50
006.005	1	SERVIÇO	Custo de diária na sede do Município	148,50	148,50
SUB TOTAL 3 SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS					1435,50
TOTAL GLOBAL 12 MESES					339.604,65

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5%(cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
- c) multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

10.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, aprovado para o exercício financeiro de 2014, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam na são as seguintes:
Atividades 2043, 2058, 2128 e 2026 - Rubrica: 339039.00000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelos servidores Lilian Nara Trein Landwoigt - Secretária da Fazenda e Estevan Scarsi - Fiscal Tributário.

12.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-Rs, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

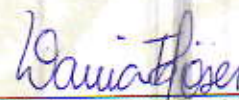
Ibirubá-RS, 31 de março de 2014.


CARLOS JANDREY
Prefeito
Contratante


JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO
Digifred Informática Ltda - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:


NOME: KASSIANE BRÜNING
CPF: 016.482.430-88


NOME: VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
CPF: 011.673.380-22